

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referência versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL Nº 0000117-89.2026.8.12.0027**, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã – MS.

1.2 A relação dos itens, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Preços médios e quantidades para cada item.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA – realização de 01 (uma) avaliação neuropsicológica, composta por 08 (oito) sessões , incluindo a aplicação dos instrumentos e procedimentos necessários à avaliação, análise dos resultados e emissão do respectivo documento decorrente da avaliação.	1	R\$ 2.096,00	R\$ 2.096,00

1.3. O valor médio estimado para a eventual contratação é de **R\$ 2.096,00 (Dois mil e noventa e seis reais)**.

1.4. A dispensa emergencial será conforme disposto no Art. 75 inciso VIII, considerando como critério o “**MENOR PREÇO**”, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

1.5. O prazo para a realização da avaliação Neuropsicológica será de **01 (um) dia**, contado após recebimento da Autorização de Fornecimento devidamente atestada pelo setor competente;



1.6. O prazo contratual terá vigência inicial de 02 (dois) meses, contados da data da assinatura das partes no contrato.

1.2. Natureza do Objeto

1.2.1. O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 18, 23, 72, 75, inciso VIII, e 95;
- Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação; Art. 75, inciso VIII, Lei 14.133/2021;
- Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente os arts. 4º e 11;
- Decreto Municipal nº 28, de 27 de abril de 2023;
- Decreto Municipal nº 84, de 20 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 87, de 20 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 88, de 20 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial
- Decreto Municipal nº 079/2025;
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- Resolução CFP nº 31, de 15 de dezembro de 2022 – estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI);
- Resolução CFP nº 06/2019 – dispõe sobre regras para elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional;
- Demais normas e regulamentações do Conselho Federal de Psicologia aplicáveis à realização de **avaliação neuropsicológica** e à elaboração dos respectivos documentos.

3 JUSTIFICATIVA



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 07/10/2026 11:29:03 - Documento Nº: 245102-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245102-9399>



BADIC202656340

A presente contratação tem por objetivo atender à determinação judicial proferida nos **Autos nº 0000117-89.2026.8.12.0027**, que determina a realização de avaliação neuropsicológica para o adolescente T.E.V.M., no prazo de **72 (setenta e duas) horas**.

Considerando o prazo determinado judicialmente e a necessidade de realização do serviço em caráter imediato, mostra-se necessária a contratação direta, mediante **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, observados os requisitos legais aplicáveis.

Os demais aspectos relacionados à necessidade da contratação, à situação de urgência e à solução adotada encontram-se devidamente detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1.1 O prazo para a realização da avaliação Neuropsicológica será de **01 (um) dia**, contados após recebimento da Autorização de Fornecimento devidamente atestada pelo setor competente;
- 5.1.2 Nas solicitações, deverá constar o prazo de realização da avaliação, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;
- 5.1.3 Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;
- 5.1.4 A realização da avaliação deverá ser nos seguintes endereços conforme orientações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

5.2 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 5.2.1 O preço proposto deverá contemplar todos os custos necessários à realização da avaliação neuropsicológica, incluindo materiais, equipamentos, profissionais e demais despesas relacionadas à execução dos serviços;
- 5.2.2 Todas as despesas decorrentes da realização do serviço licitado, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim



como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta das empresas contratadas;

5.2.3 A empresa contratada obriga-se a realizar a Avaliação Neuropsicológica conforme as especificações constantes na Proposta de Preços apresentada, sendo de sua total responsabilidade a substituição ou correção da avaliação que, por qualquer motivo, não estejam em conformidade com as exigências estabelecidas.

5.2.4 A Avaliação Neuropsicológica poderá ser recusada, total ou parcialmente, caso apresentem irregularidades, sendo obrigatória a sua repetição ou correção, às expensas das contratadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.3.1 A execução da contratação deverá ser realizada fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

5.3.2 Em caso de impedimento, ordem de Paralisação ou suspensão da execução, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

5.3.3 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.4 O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.5 O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.3.6 A empresa prestadora do serviço será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os objetos da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.3.7 A empresa prestadora do serviço será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem



reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.3.8 Somente a empresa prestadora do serviço será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.3.9 A inadimplência da empresa prestadora do serviço em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar os objetos da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.3.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa prestadora do serviço deverá ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa prestadora do serviço para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1 A garantia contratual dos objetos do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);

6.1.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos itens, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

6.1.2 A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade técnica, ética e profissional do serviço prestado nas áreas de Neuropsicologia, garantindo que a avaliação Neuropsicológica seja realizada por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe. Deverá, ainda, assegurar a adequação dos materiais, métodos e instrumentos utilizados, bem como a correta guarda, confidencialidade e integridade dos registros e relatórios da paciente, observando rigorosamente as normas técnicas, legais e éticas aplicáveis.

7 SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, tendo em vista que os serviços consistem na realização de avaliação neuropsicológica, o qual possui natureza



técnica e especializada, devendo ser executada diretamente pela empresa contratada, por meio de profissionais devidamente habilitados e qualificados.

A vedação à subcontratação visa assegurar a responsabilidade técnica pela execução do serviço, a qualidade dos procedimentos realizados, a rastreabilidade dos atendimentos e o fiel cumprimento das determinações judiciais que fundamentam a presente contratação.

8 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, TELEFONE E E-MAIL

- 8.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 8.2 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 8.3. Será responsável pela fiscalização desta contratação a servidora: **Danielli Barbosa Zanolli, portaria nº 15/2026**. Ficará como fiscal suplente a servidora: **Viviane Pereira Teixeira, portaria 15/2026**;
- 8.4 O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 8.5 O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 8.6 A empresa prestadora do serviço será obrigada a, às suas expensas, repetir, corrigir ou substituir o serviço prestado, total ou parcialmente, sempre que forem constatados vícios, erros ou inconsistências na avaliação realizada, decorrentes de falhas na execução ou de materiais inadequados utilizados, conforme previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7 A empresa prestadora do serviço será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 8.8 Somente a empresa prestadora do serviço será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.9 A inadimplência da empresa prestadora do serviço em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu



pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

- 8.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa prestadora do serviço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa prestadora do serviço para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 CONSÓRCIO

9.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na prestação de **serviço único de avaliação neuropsicológica**, cuja execução pode ser realizada individualmente por empresa ou profissional especializado que possua capacidade técnica compatível com o serviço.

A participação em consórcio, neste caso, não se mostra necessária para a execução do objeto, podendo acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, sem proporcionar vantagem à Administração.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

- 10.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município consignados no orçamento em vigor;
- 10.2 O pagamento, decorrente da execução da Avaliação Neuropsicológica será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a realização da avaliação, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 10.3 O documento de cobrança das empresas prestadoras dos serviços será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;
- 10.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a empresa prestadora do serviço, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município;



- 10.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 10.6 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 10.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa prestadora do serviço, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 10.8 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à empresa prestadora do serviço, na forma da legislação aplicável;
- 10.9 A empresa prestadora do serviço, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da empresa prestadora do serviço, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 10.11 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 10.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.13 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 10.14 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa prestadora do serviço enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



- 10.15 Na pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, o respectivo valor poderá ser descontado dos créditos existentes em favor da empresa prestadora do serviço;
- 10.16 Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do serviço, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da empresa prestadora do serviço.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.044 – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Dotação Reduzida: 36/2026

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso 1.500.1002 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;
 - II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
 - III. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal–SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- IX. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- X. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 12.1.1 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.1.2 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.
- 12.2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações



relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

c) certidão negativa de débitos municipais;

d) inscrição Estadual e Municipal;

III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.5 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.7 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

12.7.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.7.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.8 HABILITAÇÃO TÉCNICA

A empresa contratada deverá apresentar as seguintes Habilitações:

a) Comprovação da habilitação profissional do responsável técnico pela execução da Avaliação Neuropsicológica, mediante apresentação de diploma de graduação em



Psicologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, bem como registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP) competente;

- b) Documentos que comprovem a especialização do profissional, tais como certificados de cursos de especialização, pós-graduação, capacitação ou formação específica em Avaliações Neuropsicológicas, reconhecidos por instituições legalmente habilitadas;
- c) Comprovação de vínculo do profissional especializado com a empresa contratada, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho ou documento equivalente, demonstrando que o profissional integra ou atuará em nome da empresa durante a execução do contrato.

13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

13.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:

- 13.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa prestadora do serviço;
- 13.1.2 Fornecer e colocar à disposição da empresa prestadora do serviço todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da avaliação Neuropsicológica;
- 13.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto da contratação;
- 13.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a empresa prestadora do serviço sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- 13.1.5 Notificar a empresa prestadora do serviço, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 13.1.6 Fiscalizar a execução da contratação através do setor competente do município de Batayporã/MS.

14 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO

- 14.1 Constituem obrigações da empresa prestadora do serviço, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
 - 14.1.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da contratação;



- 14.1.2 Qualquer ato que implique a substituição da contratação por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresse e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; e
 - d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 14.1.3 Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;
- 14.1.4 Somente divulgar informações acerca do objeto da contratação, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 14.1.5 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.6 Instruir o fornecimento dos objetos da contratação com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 14.1.7 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 14.1.8 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 14.1.9 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;
- 14.1.10 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução da contratação;
- 14.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;



14.1.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

14.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 O critério de avaliação das propostas será o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

16 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

16.1. A solução proposta **não será parcelada**, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de um único serviço de avaliação neuropsicológica, destinado ao cumprimento da Ordem Judicial proferida nos Autos nº **0000117-89.2026.8.12.0027**.

Considerando a natureza do serviço e a necessidade de cumprimento da determinação judicial no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a execução integral por um único prestador mostra-se adequada, não havendo justificativa técnica ou econômica para o parcelamento.

Dessa forma, a contratação será realizada de forma integral, visando garantir a adequada execução do serviço e o cumprimento tempestivo da ordem judicial.

17 UTILIZAÇÃO DA PREFERÊNCIA

17.1. Em razão das características do objeto, a Administração opta por não adotar preferência específica na presente contratação. A medida visa assegurar a ampla competitividade do certame, possibilitando a participação do maior número possível de empresas aptas a executar os serviços, em conformidade com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 079/2025.

18. DA PREVISÃO NO PCA

18.1. Há previsão da contratação no plano de contratação anual PCA.

19. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO



19.1. O presente Termo de Referência é classificado como **público**, não havendo, em seu conteúdo, informações cujo acesso deva ser restringido, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quando aplicáveis.

20. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

20.1. Houve contratação anterior para atendimento de demanda semelhante, porém vinculada a **outra ordem judicial e a número de autos distinto**, não se tratando de continuidade da contratação anterior.

A presente contratação decorre especificamente da determinação judicial proferida nos Autos nº **0000117-89.2026.8.12.0027**, que determina a realização de Avaliação Neuropsicológica para o adolescente T.E.V.M.

Batayporã/MS, 02 de outubro de 2026.

Elaborado por: Ludimila Michelini Aniceto

SETOR COMPRAS DA SAÚDE

Aprovado por: LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

SECRETARIA DE SAÚDE



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 07/10/2026 11:29:03 - Documento Nº: 245102-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245102-9399>



BADIC202656340